



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 106 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 97/2017, que institui o projeto “Cultura nas Escolas” na rede pública municipal da cidade do Recife.

As determinações previstas no presente projeto invadem a competência privativa do Chefe do Executivo no que diz respeito à matéria orçamentária, como dispõe o art. 27, IV, Lei Orgânica do Município do Recife.

Por outro lado o projeto fere o Princípio da Simetria, com base na Constituição Federal art. 61, §1º, II, “e” e art. 84, VI, “a”, embora tal aumento de despesa não esteja explicitado. Porém, seria uma conseqüência lógica decorrente da sua execução, tendo em vista que se pretende, através do seu art. 2º, a inclusão no calendário escolar do período de 90 minutos mensais para exibição de filmes, documentários, bem como, peças de teatro.

Não obstante a justificativa sugira que as despesas envolvidas na execução do projeto “poderão ser suplementadas por dotação prevista na Lei Orçamentária em vigor”, tal sugestão não tem o condão de ser impor perante a competência do Chefe do Executivo e do Princípio da Reserva da Administração.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de constitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

RECIFE

Institui o Projeto “Cultura nas Escolas” na rede pública municipal da cidade do Recife.

Art. 1º Na elaboração do planejamento escolar de cada ano letivo, na rede municipal de ensino, deverá ser incluído o Projeto “Cultura nas Escolas”.

Art.2º Será incluído, no calendário escolar, o período de 90 minutos mensais para exibição de filmes culturais e documentários de cunho histórico e científico, assim como peças de teatro.

Parágrafo único. O período que trata o *caput* não deve coincidir com nenhuma outra aula ou atividade escolar.

Art. 3º A exibição dos filmes e peças teatrais será feita no local determinado para tal finalidade, no sentido de acomodar um maior número de estudantes e servidores interessados em acompanhar a temática veiculada nas atividades fílmicas e teatrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 97/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637